



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

ARQUIVADO  
CAIXA 49/82



PROCESSO Nº 1.297 / 82

† JCI-GOIANIA

RECLAMANTE: OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS

Endereço Rua São Paulo, Qd. 09, Lt. 14, -  
Jardim Petrópolis.

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Goiás, 606, Edif. Minasbank, -  
3º and., S/305-P. do Bandeirante.  
Centro.

RECLAMADO: ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Endereço Av. Bahia, Qd. 43, Lt. 03,  
Lt. 03, nº 815 - Campinas.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso e indenização.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.  
autuo a reclamação que segue, com 8 (oito) documentos.  
Eu, M. E. de Souza P/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

27/07/82 as 12,30 hs.

ACORDO =

04.08.82

1297/82

Oswaldo Teixeira dos Reis.

Altair Rodrigues Bassalos de Oliveira e outros.

Goiânia

19.05.82

2593/82,

Aviso e indenização.

escrita

Victor Gonçalves.

1ª

Audiência para o dia 27/07/82 às 12:30 horas.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia - Go

DIST. Nº 2593/82  
19 J.C.J.

02  
PM3

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 18 / 05 / 82  
[assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, Encarregado;

residente e domiciliado nesta Capital na rua São Paulo, Qd. 09, Lt. 14, Jardim Petrópolis;

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS;

sediada na Av. Bahia, Qd. 43, Lt. 03, nº 815 - Campinas.  
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 15 de fevereiro de 1982.
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 26 de abril de 1982 e seu salário era de Cr\$ 125,00 p/ hora;
- 4) - Que, o reclamante não recebeu o aviso prévio;
- 5) - Que, o reclamante foi despedido no mês que antecede a sua correção salarial, fazendo jus à indenização prevista na Lei nº 6.708/79 (convenção coletiva anexa).

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03  
MS.

Fls. 2

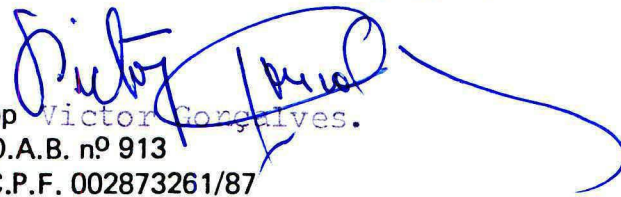
|                                           |      |           |
|-------------------------------------------|------|-----------|
| Aviso prévio - 64 horas .....             | Cr\$ | 8.000,00  |
| Indenização - art. 9º - Lei 6.708/79..... | Cr\$ | 30.000,00 |
|                                           |      | <hr/>     |
| TOTAL.....                                | Cr\$ | 38.000,00 |

=X==

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 1982.

  
pp Victor Gonçalves.  
O.A.B. nº 913  
C.P.F. 002873261/87

04  
11/3

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, Encarregado, residente à rua São Paulo, Qd. 09, Lt.14, Jardim Petrópolis.

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital.

X

X

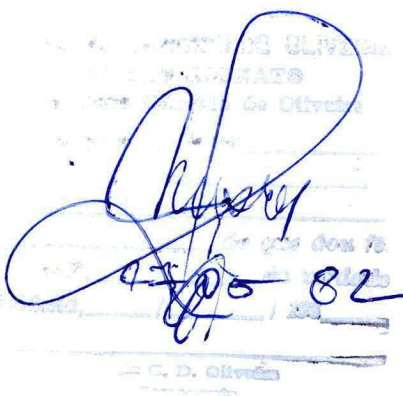
X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente. para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS.

Goiânia, 14 de maio de 1982

  
9700-82  
C. D. Oliveira

Osvaldo Teixeira dos Reis

05  
M3

01 doc.

# Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS

AO SEU EMPREGADO OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência deste "Aviso-prévio" que é de OITO dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S.<sup>a</sup> poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

Osvaldo Teixeira dos Reis  
Assinatura do Empregado

GOIÂNIA

de 19 de ABRIL de 19 82

Testemunha

[Assinatura]  
Assinatura do Empregador

Testemunha

Gráf. Alvorada Ltda. - Anápolis - Off-Set

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente  
folha 01 documentos, numerados e rubricados por  
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 20 de maio de 1982 5ª feira  
M. S. de Sousa  
p/ Chefe de Secretaria



AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

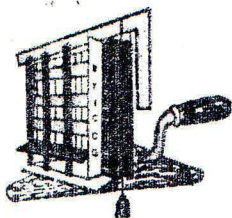
|                                                                                            |                                                           |                                                                  |                                                                 |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 2 EMPRESA<br>ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS                                |                                                           | 3 CÓDIGO<br>121                                                  | 1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)<br><br>CPF-021.442.121-04 |                                        |
| 4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO<br>Av. Bahia nº815                                              |                                                           |                                                                  |                                                                 |                                        |
| 5 DISTRITO, BAIRRO<br>Campinas                                                             | 6 MUNICÍPIO<br>Goiania                                    | 7 UF<br>GO                                                       |                                                                 |                                        |
| 8 BANCO<br>BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A                                               |                                                           |                                                                  |                                                                 |                                        |
| 9 AGÊNCIA<br>Campinas                                                                      | 10 MUNICÍPIO<br>Goiania                                   | 11 UF<br>GO                                                      |                                                                 |                                        |
| 12 EMPREGADO<br>OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS                                                  |                                                           |                                                                  |                                                                 |                                        |
| 13 CARTEIRA DE TRABALHO<br>NÚMERO 6.514                                                    | 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP<br>SÉRIE 221 12064307232 | 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO                                   | 16 DATA DE NASCIMENTO<br>20 / 02 / 35                           | 17 DATA DE ADMISSÃO<br>15 / 02 / 82    |
|                                                                                            |                                                           |                                                                  | 18 DATA DE OPÇÃO<br>15 / 02 / 82                                | 19 DATA DE AFASTAMENTO<br>26 / 04 / 82 |
| 20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO<br>B C X E                                                        |                                                           |                                                                  |                                                                 |                                        |
| 21 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO     |                                                           | 21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO |                                                                 |                                        |
|                                                                                            |                                                           | COMPETÊNCIA VALOR - Cr\$                                         |                                                                 |                                        |
|                                                                                            |                                                           | 22 MÊS ANO 23                                                    |                                                                 |                                        |
|                                                                                            |                                                           | 24 MÊS ANO 25                                                    |                                                                 |                                        |
|                                                                                            |                                                           | TOTAL 26                                                         |                                                                 |                                        |
| 28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA<br><br>Altair R. Bassalos de Oliveira e ou - |                                                           | 29 DATA DA EMISSÃO<br>26 / 04 / 82                               |                                                                 |                                        |

AUTORIZAÇÃO

|                                                                                |          |                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE<br>CÓDIGO 01 CÓDIGO POR EXTENSO Zero hum             |          | 31 SACADOR<br>OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS                                                          |
| 32 VALOR AUTORIZADO                                                            |          |                                                                                                  |
| 1 X PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.                         | 2 TOTAL. | 3 FRAÇÃO DE A QUOTA DE DEPENDENTE                                                                |
| 4 IMPORTÂNCIA DE CR\$ .....), LIMITADA AO SALDO DA CONTA.                      |          |                                                                                                  |
| 33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO<br>EMPRESA MTb INPS JUSTIÇA BNH<br>1 X 2 3 4 5 |          | 34 DATA DA AUTORIZAÇÃO<br>26 / 04 / 82                                                           |
|                                                                                |          | 35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO<br>Altair R. Bassalos de Oliveira e ou - |

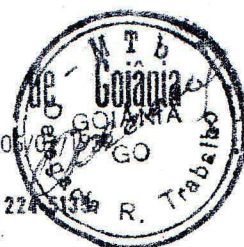
RECIBO

|                                                                                                                                 |                                                                                                      |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO<br>Banco de Brasília Correspondência<br>29 ABR 1982 | 37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)<br>237/008161<br>29/04/82<br>ERADESCO<br>11001/9375 | 38 VALOR DO SAQUE                                  |
|                                                                                                                                 |                                                                                                      | 39 DEPÓSITOS CR\$ 1.156,00                         |
|                                                                                                                                 |                                                                                                      | 40 JCM CR\$ NIHIL                                  |
|                                                                                                                                 |                                                                                                      | 41 TOTAL DO SAQUE CR\$ 1.156,00                    |
| 42 IMPRESSÃO DIGITAL                                                                                                            | 43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO<br>NUM MIL? CIENTO E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS.                       |                                                    |
| 44 ASSINATURA DO SACADOR<br>Osvaldo Teixeira dos Reis                                                                           |                                                                                                      | 45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR) |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA<br>C. Prof. N. 65112/491 MAR 29 11560078                                                                  |                                                                                                      |                                                    |



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 06/07/1937  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134  
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;

2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134  
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

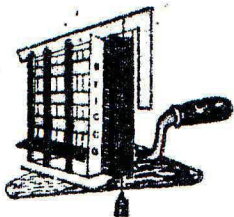
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 95 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 220-6493  
GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

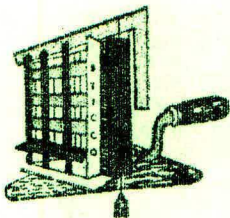
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusive os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra categoria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de novembro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5433

GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

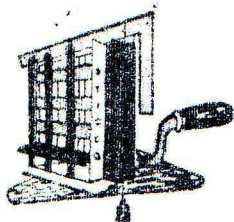
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

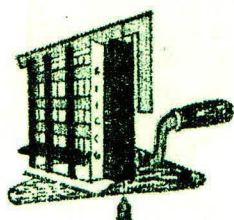
Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-649

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

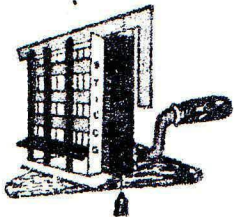
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por

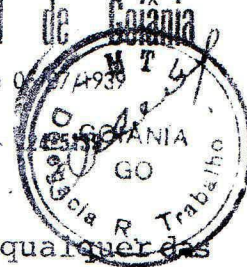


# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/4939

Sede Própria - Rua S n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5035 - 224-5297 - 223-5493 - 225-1333  
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

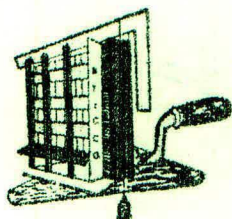
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-6133  
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

*Patrocínio Braz Concentino*  
PATROCINIO BRAZ CONCENTINO  
Presidente do Sindicato dos  
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

*Dr. Victor Gonçalves*  
DR. VICTOR GONÇALVES  
Assessor Jurídico

*Dr. José Benedito Monteiro*  
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
Assessor Jurídico

PATRONAL

*Elmo de Castro*  
ELMO DE CASTRO  
Presidente do Sindicato das Ind.  
Const. Mob. Estado de Goiás

*Dr. Norton Ribeiro Hummel*  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

*Rep. DET 09 308/1981*  
**TERMO DE REGISTRO**  
A presente Convenção Coletiva de Trabalho  
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,  
Goiânia, 5/5/81

*Iranli S.M.*  
IRANLI S.M.  
Diretor da Divisão de  
Assuntos Sindicais

12  
123

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-  
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SETE

OBS: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação  
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
sob o nº 2593 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-  
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 27  
de Julho de 1982, às 12:30 hs., para reali-  
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 19 de maio de 1982.

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados  
Judiciais



4º piso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Goiânia - Goiás

Notificação

~~INTIMAÇÃO~~ Nº 3.030/82

Em 20 de maio de 19 82

Proc.nº 1.297/82

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Goiás, nº 382,  
2º and. - Centro, andar, às 12,30 horas do dia 27  
do mês de julho de 19 82, sob as penas da lei, a fim de  
~~prestar depoimento pessoal no processo em que são partes:~~  
~~como testemunha~~

Responder aos termos da reclamação trabalhista proposta por: OSVAL-  
DO TEIXEIRA DOS REIS, cuja cópia segue inclusa.

1ª JCJ de Goiânia-Aud. 27/07/82 Not. 3.030/82

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

Nº

Proc. nº  
1.297/82

DESTINATÁRIO

ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E OUTROS

ENDEREÇO

Av. Bahia, Qd. 43, Lt. 03, nº 815-Campinas

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ao Ilmo. Sr.

ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE  
OLIVEIRA E OUTROS

Av. Bahia, Qd. 43, Lt. 03, nº 815 -  
Campinas-Nesta

26-5-82

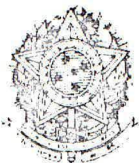
Altair Rodrigues Bassalos

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supra através do registro  
Postal nº 5500  
Goiânia, 21 de 05 de 19 82

Al. Jaz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª. JCJ 1297 / 82.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 1.982,  
às 12:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Haton Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS  
contra ALTAIR RODRIGUES BASSALOS DE OLIVEIRA E outros  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$38.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a estagiária Maril-  
da J. Gonçalves que pediu a juntada de um substabelecimento, o  
que foi deferida e a recda. representada por Thales Bassalos  
de Oliveira.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição  
amigável: o recdo, neste ato, pagou ao recte, por saldo do pedi-  
do, a quantia de Cr\$25.000,00 representada pelo cheque n. ....  
n.022452, banco n. 230.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo, no importe de Cr\$1.865,00.

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho  
  
Representante dos Empregadores  
  
Representante dos Empregados  
  
x Osvaldo Teixeira dos Reis

Paulo Roberto Glauco da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ  
Goiânia - Go.

15

SUBSTABELECIMENTO

Processo JCJ nº

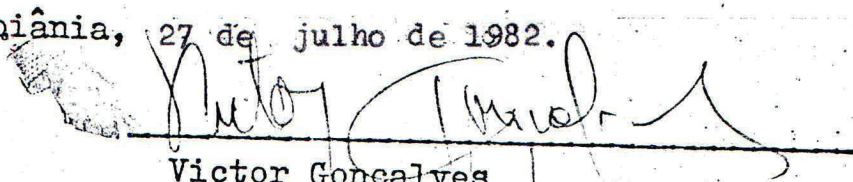
Reclamante: OSVALDO TEIXEIRA DOS REIS

Reclamada : ALTAIR R. BASSALOS O. E OUTROS

Substabeleço, com reserva de iguais poderes e na  
pessoa do dr. Marilda Jungmann Gonçalves, brasileiro,  
solteira, estagiária, residente e domiciliado nesta capital  
a procuração que me foi outorgada pelo Reclamante e que se  
encontra no processo acima mencionado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 27 de julho de 1982.

  
Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

Indonignato Claudio de Oliveira  
E: Ofício de Assessoria - Goiânia - GO  
Recebi a procuração de Victor Gonçalves  
de \_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_  
Meu endereço: \_\_\_\_\_  
próprio, de \_\_\_\_\_  
Goiânia, \_\_\_\_\_ de 1982  
Em Testemunho  
\_\_\_\_\_  
Cartório de H. O. Costa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO 4.406/82

Em 28 / 07 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 1297/82  
Recte. - Osbaldo Teixeira dos Reis  
Recdo. - Altair Rodrigues Bassalos de Oliveira e outros

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.865,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.  
Altair Rodrigues Bassalos de Oliveira e outros.  
Av. Bahia Qd. 43 - Lt. 03 - n. 815 - Campinas  
Nesta

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Sub de Draft em anexo*  
Aos 05 de 08 de 1962-53

Diretor de Secretaria *[assinatura]*

JUNTOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CERTIDÃO

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

42

|                                                                                                                                                                           |                                  |                                                               |                                         |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b><br>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO<br>DE RECEITAS FEDERAIS - DARF |                                  | 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC<br><b>021.442.121-04</b> | 02 RESERVADO                            | 04 RESERVADO                     |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE<br><b>Thales Bassalos Oliveira</b>                                                                                                       |                                  | 03 DATA DE VENCIMENTO<br><b>28.07.82</b>                      |                                         |                                  |
| 06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)<br><b>Av. Paraná</b>                                                                                                              |                                  | 07 NÚMERO<br><b>786</b>                                       | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)      |                                  |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO<br><b>Campinas</b>                                                                                                                                  |                                  | 10 CEP<br><b>13000</b>                                        | 11 MUNICÍPIO (Cidade)<br><b>Goiânia</b> |                                  |
| 12 SIGLA DA U.F.<br><b>Go.</b>                                                                                                                                            |                                  |                                                               |                                         |                                  |
| 13 EXERCÍCIO<br><b>19</b>                                                                                                                                                 | 14 COTA OU DUODÉCIMO<br><b>3</b> | 15 PERÍODO DE APURAÇÃO<br><b>4</b>                            | 16 TIPO<br><b>5</b>                     | 17 Nº PROCESSO<br><b>1297/82</b> |
| 18 REFERÊNCIAS                                                                                                                                                            |                                  |                                                               |                                         |                                  |
| 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA<br><b>Judiciais</b>                                                                                                                           |                                  | 20 CÓDIGO<br><b>1509-A</b>                                    | 21 VALOR - CR\$<br><b>1.865,00</b>      |                                  |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES                                                                                                                             |                                  | 22 MULTA E/OU JUROS                                           |                                         |                                  |
| Justiça do Trabalho.                                                                                                                                                      |                                  | 23 CÓDIGO                                                     |                                         |                                  |
| JCJ - Goiânia                                                                                                                                                             |                                  | 24 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| Recte. - <b>Oswaldo Teixeira dos Reis</b>                                                                                                                                 |                                  | 25 CORREÇÃO MONETÁRIA                                         |                                         |                                  |
| Recdo. - <b>Altair Rodrigues Bassalos de Oliveira e outros.</b>                                                                                                           |                                  | 26 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| Guia nº                                                                                                                                                                   |                                  | 27 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| Exp. Dat: <b>27.07.82</b>                                                                                                                                                 |                                  | 28 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029                                                                                                                      |                                  | 29 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855                                                                                                                      |                                  | 30 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
| C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75                                                                                                               |                                  | AUTENTICAÇÃO                                                  |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 31 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 32 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 33 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 34 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 35 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 36 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 37 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 38 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 39 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 40 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 41 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 42 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 43 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 44 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 45 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 46 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 47 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 48 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 49 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 50 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 51 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 52 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 53 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 54 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 55 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 56 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 57 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 58 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 59 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 60 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 61 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 62 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 63 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 64 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 65 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 66 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 67 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 68 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 69 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 70 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 71 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 72 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 73 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 74 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 75 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 76 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 77 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 78 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 79 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 80 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 81 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 82 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 83 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 84 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 85 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 86 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 87 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 88 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 89 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 90 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 91 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 92 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 93 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 94 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 95 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 96 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 97 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 98 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 99 VALOR - CR\$                                               |                                         |                                  |
|                                                                                                                                                                           |                                  | 100 VALOR - CR\$                                              |                                         |                                  |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de

08

1.9

82.55/

Diretor de Secretaria  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Platão Vemeno de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto